

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

ESFERA PÚBLICA, LEGITIMIDADE E CONTROLE

MARCOS LEITE GARCIA

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

CARLOS VICTOR MUZZI FILHO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

E175

Esfera pública, legitimidade e controle [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/
UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Marcos Leite Garcia, Heron José de Santana Gordilho, Carlos Victor Muzzi
Filho – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-107-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Esfera pública. 3.
Legitimidade. 4. Controle. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom
Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

ESFERA PÚBLICA, LEGITIMIDADE E CONTROLE

Apresentação

APRESENTAÇÃO

O grupo de trabalho Esfera Pública, Legitimidade e Controle tem como norte as questões relacionadas com a legitimidade e o controle da atuação estatal, tendo em vista não apenas as exigências de ordem formal, próprias do Direito Administrativo do Estado Liberal, mas, especialmente, as exigências relacionadas com o (melhor) conteúdo da ação estatal.

Assim, além de abordar temas relacionados com modelos mais contemporâneos de ação do Poder Público (parcerias público-privadas, concessões especiais, parcerias voluntárias e orçamento participativo, especialmente), os trabalhos enfocam o modo de atuação estatal, não mais embasado no modelo unilateral (ato administrativo), mas em mecanismos que enfatizam a bilateralidade e o consenso entre Administração Pública e administrado.

Dáí o exame de questões relacionadas com a segurança jurídica, a convalidação de atos administrativos, a arbitragem, os acordos de leniência e outros mecanismos extrajudiciais para resolução de eventuais litígios, bem ainda com a manifestação de interesse em relação aos procedimentos licitatórios.

Todos esses temas consideram, precipuamente, a legitimidade da atuação estatal, não apenas como a procura por uma maior eficiência técnica e econômica, mas igualmente como forma de preservação e fomento da participação dos administrados, a quem se dirige, em última instância, o próprio agir estatal.

Os trabalhos apresentados, por outro lado, não perdem de vista a preocupação com o controle da atuação estatal. Contudo, não se tem como ponto central dessa preocupação a legalidade meramente formal, que em muitos casos se revela como legalidade estéril (ou legalidade pela legalidade). Em realidade, eles se voltam para o controle do conteúdo e da qualidade da ação estatal, perpassando sobre variados temas, como a definição de coeficientes de resultados nos contratos de parceria público-privada, a boa governança e o controle de gastos públicos, controle jurisdicional da atuação administrativa (contraditório tridimensional, princípio da juridicidade, prescrição intercorrente, princípio da proporcionalidade) e atuação de órgãos administrativos de controle do sistema financeiro nacional.

Noutra toada, o grupo de trabalho ainda contou com estudos de conteúdo mais teórico, que investigam os fundamentos jus-filosóficos da atuação estatal contemporânea, fazendo a conexão com lições vindas da Filosofia e da Política, com apoio em variados marcos teóricos.

Ao leitor, então, fica o convite para a atenta leitura dos trabalhos, cujo amplo espectro teórico e prático oferece um interessante panorama das preocupações mais atuais sobre a legitimidade e o controle da esfera pública estatal.

Prof. Dr. Marcos Leite Garcia

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho

Prof. Dr. Carlos Victor Muzzi Filho

**CONJECUTRAS SOBRE A DEMOCRATICIDADE JURÍDICA: O
CONHECIMENTO NOS SENTIDOS SUBJETIVO E OBJETIVO EM KARL
POPPER E SEUS IMPACTOS NA TEORIA NEOINSTITUCIONALISTA DO
PROCESSO**

**LES CONJECTURES SUR LA DÉMOCRATIE JURIDIQUE: LA CONNAISSANCE
DANS LES SENS SUBJECTIVES ET OBJECTIVES EN KARL POPPER ET LEUR
IMPACTS DANS LA THÉORIE NÉO-INSTITUTIONNALISTE DU PROCESSUS**

**André Cordeiro Leal
Marcelo Queiroz Alves De Oliveira**

Resumo

O texto pretende discutir o método popperiano de formação do conhecimento, pelo qual a validade dos enunciados científicos não pode depender de experiências, certezas ou impressões pessoais daqueles que propõem ou criam esses enunciados, mas de um constante empenho em resolver problemas pela apresentação de teorias formalizadas submetidas à severa tentativa de eliminação de erros. Busca-se explicar, ainda, como o conhecimento objetivo popperiano refuta o subjetivismo epistemológico defendido por importantes filósofos da modernidade, tais como David Hume. A partir disso, pretende-se demonstrar como foi possível à teoria neoinstitucionalista do processo, com base nas propostas popperianas, pensar o direito democrático como um direito não dogmático. Segundo a proposição neoinstitucionalista, torna-se imprescindível, à ampliação dos níveis de democraticidade jurídica, que a legitimidade do direito se desgarre dos predicados pessoais e da sapiência dos responsáveis pela elaboração e interpretação normativas. A metodologia utilizada para a construção deste artigo é a do próprio Karl Popper: a metodologia de base lógico-dedutiva, em que teorias concorrentes são testadas de modo a que se demonstre sua resistência à crítica.

Palavras-chave: Epistemologia popperiana, Conhecimento objetivo e subjetivo, Teoria neoinstitucionalista do processo, Democraticidade jurídica

Abstract/Resumen/Résumé

Le texte traite de la méthode poppérien de formation de la connaissance, par lequel la validité des énoncés scientifiques ne peut pas compter sur les expériences, les certitudes ou impressions personnelles de ceux qui proposent ou créer ces déclarations, mais un engagement constant pour résoudre les problèmes en présentant des théories formalisées soumis à sévère tentative délimitation derreurs. Le but est d'expliquer comment la connaissance objective Popperienne réfute le subjectivisme épistémologique défendue par les philosophes importants de la modernité, comme David Hume. De cela, nous avons l'intention de démontrer comment il était possible la théorie néo-institutionnaliste du processus, sur la base de propositions poppériennes, penser le droit démocratique comme un droit non-

dogmatique. Selon la proposition néo-institutionnaliste, il est essentiel, à l'implantation des niveaux de la démocratie juridique, que la légitimité du droit se détache des prédicats personnelles et de la sagesse de ceux qui sont responsables de la préparation et l'interprétation des règlements. La méthodologie utilisée pour la préparation de cet article est celle de Karl Popper lui-même: la méthodologie de base logique-déductive, où les théories concurrentes sont testés afin qu'ils montrent leur résistance à la critique.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Épistémologie popperienne, Connaissance objective et subjective, Théorie néo-institutionnaliste du processus, Démocratie juridique

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo pretende apontar a relevância da discussão acerca da subjetividade do conhecimento e os impactos das lógicas indutiva e dedutiva na formação do conhecimento científico, bem como examinar e apontar como foi possível que os desdobramentos dessa perspectiva para a cientificidade do conhecimento jurídico teriam sido assimiladas pela teoria neoinstitucionalista do processo.

Para tanto, realizar-se-á um breve estudo acerca dos métodos dedutivo e indutivo na formação do conhecimento humano com o auxílio de alguns dos principais filósofos do empirismo, como David Hume, John Locke, George Berkeley e Francis Bacon.

Em seguida, apresenta-se uma síntese do racionalismo crítico proposto por Karl Raimund Popper e algumas de suas particularidades, de molde a explicitar e entender, de maneira geral, como foi possível, embora Popper não tenha discorrido sobre a temática do direito processual, que as contribuições popperianas tenham sido assimiladas pela teoria neoinstitucionalista do processo, a qual afirma a imprestabilidade, do ponto de vista de construção do direito democrático, de um saber jurídico dogmatizado e comprometido com senso comum do conhecimento, com o indutivismo e com o subjetivismo radical do especialista e da autoridade responsáveis, direta ou indiretamente, pela construção e pela interpretação normas jurídicas. Depreende-se, portanto, que os marcos da reflexão serão a tese da objetividade de Karl Popper e a teoria neoinstitucionalista do processo.

O esforço aqui desenvolvido utiliza-se da metodologia proposta pelo próprio Karl Popper: a metodologia de base lógico-dedutiva, em que teorias concorrentes são testadas de modo a que se demonstre sua resistência à crítica. As teorias aqui expostas são extraídas de base bibliográfica que contém os estudos nucleares das hipóteses concorrentes.

2 O EMPIRISMO E O MÉTODO INDUTIVO DE FORMAÇÃO DO CONHECIMENTO

O empirismo consiste em uma teoria epistemológica que afirma, em síntese, que todo conhecimento é adquirido pelo homem através do contato dos sentidos com a realidade. Nessa linha, a mente humana seria uma espécie de quadro em branco que, no decorrer de uma vida repleta de experiências, passaria a conter as informações que ali se depositassem pelos sentidos.

O conhecimento surge, assim, do encontro dos órgãos dos sentidos com um mundo. As sensações são reunidas na mente humana e passam a integrar as chamadas percepções, através das quais temos acesso aos objetos. As percepções, por sua vez, podem se associar ou podem ser combinadas, dando origem, com o auxílio da razão, aos pensamentos¹.

Portanto, através das experiências se formam as ideias, e essas ideias, combinadas, associadas ou separadas através da razão, formarão o pensamento. (CHAUÍ, 2000, p. 85-88).

Segundo Bacon, o conhecimento é adquirido pelo método indutivo, pelo qual é necessário, para alcançar a verdade, recolher enunciados particulares dos dados obtidos pelos sentidos para, de forma gradual, estabelecer enunciados de máxima generalidade.

Só há e só pode haver duas vias para a investigação e para a descoberta da verdade. Uma, que consiste no saltar-se das sensações e das coisas particulares aos axiomas mais gerais e, a seguir, descobrirem-se os axiomas intermediários a partir desses princípios e de sua inamovível verdade. Esta é a que ora se segue. A outra, que recolhe os axiomas dos dados dos sentidos e particulares, ascendendo contínua e gradualmente até alcançar, em último lugar, os princípios de máxima generalidade. Este é o verdadeiro caminho, porém ainda não instaurado. (BACON, 1997, p. 36).

A formação do conhecimento se inicia, portanto, com o acesso dos sentidos às coisas particulares. A partir dos dados obtidos por esse acesso contínuo, chega-se, gradualmente, consideradas as ocorrências mais comuns da natureza, a formulações de máxima generalidade.

Há que se ressaltar que de maneira alguma, nessa visão, axiomas construídos pela argumentação se prestariam à descoberta de novas verdades, pois o alcance da natureza e de suas operações é bem maior do que o dos argumentos humanos. Bacon afirma que

De modo algum se pode admitir que os axiomas constituídos pela argumentação valham para a descoberta de novas verdades, pois a profundidade da natureza supera de muito o alcance do argumento. Mas os axiomas reta e ordenadamente abstraídos dos fatos particulares, estes sim, facilmente indicam e designam novos fatos particulares e, por essa via, tornam ativas as ciências. (BACON, 1997, p. 37).

Para a descoberta das verdades a que Bacon alude, é necessário, para o autor, portanto, que se reúnam muitos experimentos – o que permitirá que se descubram causas e se

¹ Karl Popper, analisando os impactos dessa espécie de proposta que chama de “Teoria do senso comum do conhecimento”, esclarece: “*A teoria do senso comum é simples. Se você ou eu quisermos conhecer alguma coisa ainda não conhecida a respeito do mundo, temos de abrir os olhos e olhar em redor.*” (POPPER, 1999, p. 66). Assim, para o epistemólogo austríaco, essa “teoria do balde mental” partiria do pressuposto de que “*Nossa mente é um balde que primitivamente se acha vazio mais ou menos assim, e nesse balde entra material através de nossos sentidos (ou talvez por um funil para enchê-lo ou atingi-lo por cima), e se acumula, e é digerido*” (POPPER, 1999, p. 66).

formulem os axiomas. Entretanto, não basta uma maior quantidade de experimentos. É preciso utilizar um método seguro para realizar e analisar tais experiências, de forma a evitar eventuais embaraços ao progresso científico:

Deve-se buscar não apenas uma quantidade muito maior de experimentos, como também de gênero diferente dos que até agora nos têm ocupado. Mas é necessário, ainda, introduzir-se um método completamente novo, uma ordem diferente e um novo processo, para continuar e promover a experiência. Pois a experiência vaga, deixada a si mesma, como antes já se disse, é um mero tateio, e presta-se mais a confundir os homens que a informá-los. Mas quando a experiência proceder de acordo com leis seguras e de forma gradual e constante, poder-se-á esperar algo de melhor da ciência. (BACON, 1997, p. 79).

Segundo Bacon, não se deve chegar aos enunciados gerais diretamente a partir dos fatos particulares ou de enunciados remotos. Há de se seguir a verdadeira escala de formação da verdade, seguindo-se um caminho gradual, sem interrupções ou saltos. Parte-se de enunciados menores, passando pelos médios, para, somente após, alcançar os enunciados gerais.

Para Bacon, não se admite que haja supressão de etapas nessa escala. Todo esse cuidadoso e gradual avanço deve ser respeitado para que se possa esperar mais das ciências:

Muito se poderá esperar das ciências quando, seguindo a verdadeira escala, por graus contínuos, sem interrupção, ou falhas, se souber caminhar dos fatos particulares aos axiomas menores, destes aos médios, os quais se elevam acima dos outros, e finalmente aos mais gerais. Em verdade, os axiomas inferiores não se diferenciam muito da simples experiência. Mas os axiomas tidos como supremos e mais gerais (falamos dos de que dispomos hoje) são meramente conceituais ou abstratos e nada têm de sólido. Os médios são os axiomas verdadeiros, os sólidos e como que vivos, e sobre os quais repousam os assuntos e a fortuna do gênero humano. Também sobre eles se apoiam os axiomas generalíssimos, que são os mais gerais. Estes entendemos não simplesmente como abstratos, mas realmente limitados pelos axiomas intermediários. Assim, não é de se dar asas ao intelecto, mas chumbo e peso para que lhe sejam coibidos o salto e o vôo. É o que não foi feito até agora; quando vier a sê-lo, algo de melhor será lícito esperar-se das ciências. (BACON, 1997, p. 80).

Na formação de um conhecimento que possa ser considerado válido pelo método indutivo proposto por Bacon, por conseguinte e em síntese, a realidade deve ser consultada pelos sentidos, porque, no fim das contas, ela própria apresentará rejeições e exclusões. A partir desses casos negativos é que será possível, pelo reforço das repetições positivas, elaborar um enunciado científico. Conforme esclarece Bacon, “quando esse procedimento for colocado em uso, teremos um motivo a mais para fundar as nossas esperanças.”. Só assim se poderá esperar algum progresso científico. (BACON, 1997, p. 81).

John Locke, na mesma linha de Bacon, afirma que as fontes de conhecimento seriam a experiência sensível e a reflexão. Locke define a mente humana como uma folha de papel que, ao nascermos, está em branco. Para o autor, um vasto estoque de ideias e impressões passariam a se estampar nessa folha ao longo do tempo:

Suponhamos, pois, que a mente, é, como dissemos, um papel em branco, desprovida de todos os caracteres, sem nenhuma ideia; como ela será suprida? De onde lhe provém este vasto estoque, que a ativa e ilimitada fantasia do homem pintou com uma variedade quase infinita? De onde apreende todos os materiais da razão e do conhecimento? A isso respondo numa palavra: da experiência. Todo o nosso conhecimento está nela fundado, e dela deriva fundamentalmente o próprio conhecimento. Empregada tanto nos objetos sensíveis externos como nas operações internas da nossa mente, que são por nós mesmos percebidas e refletidas, nossa observação supre nossos entendimentos com todos os materiais do pensamento. Dessas duas fontes de conhecimento jorram todas as nossas ideias, ou as que possivelmente teremos. (LOCKE, 1999, p. 57).

Em Locke, por conseqüência, é das sensações que advém o material básico do pensamento humano. Nossas ideias são o resultado da percepção dos objetos sensíveis e o desenvolvimento de reflexões sobre eles. Assim, os sentidos – tato, olfato, audição, visão e paladar –, afeiçoados com os objetos particulares sensíveis, levam até a mente essas várias e distintas percepções das coisas. Dessa forma, é pelos sentidos que a mente humana recebe informações de cores, forma, textura, dentre outras, as quais Locke denomina de qualidades sensíveis. (LOCKE, 1999, p. 58).

O conhecimento também depende, para Locke, como se anunciou, da reflexão sobre operações realizadas na mente humana com base na experiência. Pela reflexão, essas operações ofertam ao entendimento ideias que não poderiam ser obtidas através das sensações, tais como as do crer, do duvidar, do querer. Isso nada mais é do que a mente humana observando-se a si própria em suas operações, refletindo sobre elas, formulando e incorporando novas ideias. (LOCKE, 1999, p. 58).

É nesse sentido que se pode afirmar que, segundo Locke, todas as ideias da mente humana derivam da sensação ou da reflexão. Afirma o autor que

Parece-me que o entendimento não tem o menor vislumbre de uma ideia se a receber de uma das duas fontes. Os objetos externos suprem a mente com as ideias das qualidades sensíveis, que são todas as diferentes percepções produzidas em nós, e a mente supre o entendimento com ideias através de suas próprias operações. (LOCKE, 1999, p. 58).

Sendo assim, o conhecimento, para Locke, depende sempre da experiência, porque se produz pelo contato dos sentidos com os objetos externos à mente, em articulação com as reflexões da mente quanto às suas próprias operações.

George Berkeley, seguindo a linha do empirismo, vale-se igualmente da indução como método de formação do conhecimento, pelo qual o saber acerca das universalidades também parte de enunciados particulares. Para ele, é da relação entre objetos particulares que se estabelecem ideias universais. Nesse sentido, assevera que

Bem sei que se insiste em que todo conhecimento e demonstração assentam em noções universais, e estou de acordo, mas não me parece que tais noções se formem por abstração do modo referido. Universalidade, tanto quanto como compreendo, não consiste na absoluta, positiva natureza ou concepção de alguma coisa, mas na relação que significa entre particulares; por isso coisas, nomes e noções, por natureza particulares tornem-se universais. (BERKELEY, 1973, p. 15).

Berkeley reconhece que o conhecimento é composto de ideias impressas nos sentidos humanos, ideias percebidas de acordo com as operações da mente humana e também de ideias formadas pelo auxílio da memória. Desse modo, segundo Berkeley, o conhecimento humano somente pode ser adquirido, no fim das contas, através das experiências dos sentidos, ou seja, não há conhecimento que não derive das experiências e das percepções sensitivas.

É evidente a quem investiga o objeto do conhecimento humano haver ideias (1) atualmente impressas nos sentidos, ou (2) percebidas considerando paixões e operações do espírito, ou finalmente (3) formadas pelo auxílio da memória e da imaginação, compondo, dividindo ou simplesmente representando as originariamente apreendidas pelo modo acima referido. Pela vista tenho ideias de luzes e cores, e respectivos tons e variantes. Pelo tato percebo o áspero e o macio, quente e frio, movimento e resistência e de todos estes a maior ou menor quantidade ou grau. O olfato fornece aromas, o paladar sabores, e o ouvido traz ao espírito os sons na variedade de tom e composição. E, como vários deles se observam em conjunto, indicam-se por um nome e consideram-se uma coisa. (BERKELEY, 1973, p. 19).

As ideias não existem por si mesmas. Elas dependem de um ser que, pela experiência, as conheça, e que com elas realize operações com o auxílio da razão. A esse ser que conhece Berkeley chama de mente humana ou espírito:

Mas ao lado da infinita variedade de ideias ou objetos do conhecimento há alguma coisa que os conhece ou percebe, e realiza diversas operações como querer, imaginar, recordar, a respeito deles. Este percipiente, ser ativo, é o que chamo de mente, espírito, alma ou eu. Por estas palavras não designo alguma de minhas ideias mas alguma coisa distinta delas e onde elas existem, ou que é o mesmo, por que são percebidas; porque a existência de uma ideia consiste em ser percebida. (BERKELEY, 1973, p. 19).

Dessa maneira, é possível verificar que, também em Berkeley, o conhecimento depende mesmo sempre da experiência e de um sujeito que conheça, porque uma ideia só existe se for percebida por alguém.

David Hume, por sua vez, afirma que os objetos da razão humana podem se dividir em duas classes: relações de ideias e questões de fatos. Para o autor, as relações entre ideias pertencem a ciências específicas:

Todos os objetos da razão ou da investigação humana podem ser naturalmente divididos em duas espécies, a saber, relações de ideias e de fato. Da primeira espécie são as ciências da geometria, álgebra e aritmética, e, de modo geral, toda afirmação que seja intuitiva ou demonstrativamente certa. (HUME, 2009, p. 71).

Ainda para Hume, “A segunda espécie de objetos da razão humana, as questões de fato, não se determinam da mesma maneira, e tampouco a evidência de sua verdade, por mais forte que seja, é de natureza semelhante à anterior.” (HUME, 2009, p. 71).

Para fins deste estudo, interessa-nos, em especial, o que o autor desenvolve sobre as possibilidades do conhecimento humano e sua relação com os sentidos.

Em termos gerais, segundo Hume, todas as percepções da mente humana podem ser divididas em impressões e ideias (ou pensamentos). Na visão do autor, a distinção está em que as impressões advêm de nosso contato direto com o mundo, enquanto as ideias são como registros esmaecidos das impressões:

Assim, pelo termo *impressão* quero designar todas as nossas percepções mais vivazes, que ocorrem quando ouvimos, vemos, sentimos, amamos, desejamos ou queremos. E as impressões são distintas das ideias, que são as percepções menos vivazes, e das quais temos consciência quando refletimos sobre quaisquer das sensações ou movimentos mencionados acima (HUME, 2009, p. 54).

Podemos, pela imaginação, combinar nossas ideias – o que nos daria a falsa convicção de que o pensamento é ilimitadamente livre. No entanto, para o autor, toda essa suposta liberdade imaginativa não resiste a uma investigação mais detida. Esclarece o filósofo escocês que

[...] quando analisamos nossos pensamentos ou ideias, por mais sublime ou complexos que sejam, sempre verificamos que se reduzem às ideias simples que forma copiadas de uma sensação ou sentimento anterior. Mesmo as ideias que à primeira vista parecem mais afastadas dessa origem mostram, num exame mais de perto, ter essa mesma experiência (HUME, 1999, p. 55).

Partindo dessa afirmação, David Hume investigará os limites do que pode o homem conhecer – daí o nome da obra da qual parte o presente estudo: Investigação acerca do

entendimento humano. O empreendimento humeano se dá no sentido de negar que a razão possa conhecer algo que esteja para além daquilo que a experiência nos fornece. Nada podemos conhecer que esteja completamente dissociado de nossas impressões.

Exatamente por isso é que Hume não admite que tenhamos acesso às causas dos fatos e das coisas. Segundo ele, a observação dos fatos, que é a única fonte do que podemos conhecer, não oferece qualquer transparência sobre causas. É que, em nossas experiências, há repetições que podemos observar, as quais, no entanto, nada nos dizem sobre como um fato levaria obrigatoriamente a outro. O filósofo nega, portanto, que possamos conhecer aquilo que ele chama de conexões necessárias. A partir do clássico exemplo da bola de bilhar, afirma:

Quando olhamos em redor, para os objetos externos, e consideramos a operação das causas, nunca somos capazes, em face de um só caso, de descobrir qualquer poder ou conexão necessária, ou qualquer qualidade que ligue o efeito à causa e faça com que um seja a consequência infalível do outro. Em verdade, verificamos apenas que um fato se segue ao outro. O impulso de uma bola de bilhar é sucedido pelo movimento da outra. Eis tudo o que aparece aos sentidos *exteriores*. A mente não experimenta nenhum sentimento ou impressão *interior* dessa sucessão de objetos. Consequentemente, não há nada em qualquer caso singular ou particular de causa e efeito que possa sugerir a ideia de poder ou conexão necessária” (HUME, 2009, p. 110).

O que se conhece por causalidade, assim, não passa do resultado de conjunções constantes entre objetos que observamos em determinado período de tempo. Hume coloca em xeque as suposições comuns de que o que observamos no passado se repetirá no futuro e de que nossas observações possam se estender validamente a outros objetos não observados:

Quanto à experiência passada, pode se admitir que ela nos fornece informação direta e certa apenas dos objetos que e do período de tempo precisos por ela encampados; mas a principal questão que gostaria de insistir é: por que essa experiência se estenderia ao futuro e a objetos que, ao que sabemos, só em aparência podem se semelhantes? (HUME, 2009, p. 79).

Para Hume, em síntese, além de não nos ser dado conhecer as causas dos objetos, o conhecimento que podemos construir, que, como demonstrado, está baseado na experiência, só é seguro em relação ao passado observado, não havendo base racional para afirmarmos que o passado se repetirá no futuro e que possam ser generalizados os fatos observados.

No fim das contas, na perspectiva proposta por Hume, o conhecimento depende de um princípio que nos leva a crer que nossas experiências anteriores se repetirão e que são passíveis de ampliação:

Tal princípio é o costume ou o hábito. Pois sempre que a repetição de algum ato ou operação particular gera uma propensão a reproduzir o mesmo ato ou operação, sem que para isso concorra nenhuma raciocínio ou processo do entendimento, invariavelmente dizemos que tal propensão é o efeito do costume. (HUME, 2009, p. 89).

Por isso, conclui:

O costume, portanto, é o grande guia da vida humana. É apenas esse princípio que nos torna a experiência útil e faz com que esperemos para o futuro uma série de eventos similares aos que ocorreram no passado. Sem a experiência do costume, seríamos inteiramente ignorantes quanto a qualquer questão de fato para além do que se encontra imediatamente presente à memória dos sentidos. (HUME, 2009, p. 92).

O que se vê dos escritos até aqui examinados, e não obstante as diferenças que podem ser apontadas em suas respectivas propostas epistemológicas, é que filósofos importantes partilham, em maior ou menor grau, de pressuposto que nos interessa para fins do estudo ora desenvolvido e que será refutado pelas conjecturas popperianas: o de que o conhecimento advém de nossos sentidos que, por abstrações generalizantes das observações particulares, nos permitem combinações múltiplas (empirismo-indutivismo), tornando possível, assim, o conhecer. Além disso, partilham o entendimento de que esse conhecimento, ademais, de alguma maneira, está sempre a depender das convicções daquele que sabe (subjativismo epistemológico), porque é na mente dos homens que o conhecimento se localiza. Hume chega mesmo a radicalizar essa última posição: somos conduzidos pelo hábito, nosso grande guia.

3 O RACIONALISMO CRÍTICO E O CONHECIMENTO HUMANO

Ao contrário do que sustentam os empiristas, Karl Popper combate a teoria de que o conhecimento possa ser adquirido diretamente de nossas experiências pessoais ou da mera observação do que nos dizem os sentidos.

Quanto ao indutivismo como método das ciências, Popper afirma, utilizando-se, inclusive, das considerações que já havia esboçado Hume, que não somos mesmo justificados em “raciocinar partindo de exemplos (repetidos), dos quais temos experiência, para outros exemplos (conclusões) dos quais não temos experiência” (POPPER, 1999, p. 15). Não há, para Popper, possibilidade de que se construam, por repetidas observações, afirmativas sobre

o que ocorrerá no futuro, sequer nos é dado promover a ampliação do que se pode afirmar de casos particulares observados para os não observados (indução).

É que, para as conjecturas popperianas, ao contrário do que havia dito Hume, nada se aprende diretamente da observação². Segundo o filósofo austríaco, nossas expectativas não decorrem das repetições, porque derivam de hipóteses que são anteriores a elas. Em outros termos, só podemos identificar repetições quando formulamos, antes, uma hipótese a partir da qual afirmamos a existência dessas repetições. Popper adota, assim, a lógica dedutiva que, no entanto, não se alinha ao dedutivismo clássico³.

Para Popper, a verdade extraída de um enunciado particular da experiência jamais pode ser generalizada para assumir a forma de enunciado universal. Ele propõe, em substituição, um método dedutivo especial (racionalismo crítico), pelo qual a origem do conhecimento não está nas percepções, nas articulações dos sentidos com os objetos externos (experiências), mas nos problemas:

Se é possível dizer que a ciência, ou o conhecimento, “começa” por algo, poder-se-ia dizer o seguinte: o conhecimento não começa de percepções ou observações, ou de coleção de fatos ou números, porém, começa mais propriamente de problemas. Poder-se-ia dizer: não há conhecimento sem problemas; mas também não há nenhum problema sem conhecimento. (POPPER, 1978, p. 14).

Explica, ainda, que

Pois cada problema surge da descoberta que algo não está em ordem com nosso suposto conhecimento; ou, examinando logicamente, da descoberta de uma contradição interna entre nosso suposto conhecimento e os fatos; ou, declarado talvez mais corretamente, da descoberta de uma contradição aparente entre nosso suposto conhecimento e os supostos fatos. (POPPER, 1978, p. 14).

Dessa maneira, verifica-se que o marco inicial para a obtenção do conhecimento é um problema, para o qual formulamos hipóteses (teorias), não só para resolver o problema inicial, como também outros que dele possam derivar.

A hipótese que contém uma solução possível, após formalizada, deverá ser submetida à crítica, considerada essa como tentativa de refutar a solução proposta. Caso ela

² Andréa Alves de Almeida esclarece, sobre as distinções entre Popper e Hume que “Para Hume (1973, p. 145), mesmo não havendo lógica no hábito e na crença nas repetições, eles guiam nossos pensamentos e ações porque ‘é apenas por meio dela que podemos chegar a alguma segurança a respeito de objetos distanciados do presente testemunho da memória dos sentidos’. Popper (1999) esclarece que o indutivista, ao começar conhecimento na similitude e na repetição dos fatos, esquece-se de que a similaridade pressupõe um ponto de vista, uma teoria ou expectativa e que, portanto, antes de qualquer repetição, temos pelo menos uma predisposição. Em outras palavras, a experiência no sentido científico é sempre uma experiência construída, o que um observador vê depende de seu conhecimento anterior, de suas expectativas e predisposições.” (ALMEIDA, 2012, p. 62).

³ Sobre a distinção, ver o quadro comparativo proposto por Andrea Alves de Almeida (ALMEIDA, 2012, p. 65).

seja refutada, elabora-se e experimenta-se outra possível solução que, resistindo à crítica, pode ser considerada temporariamente válida, embora deva permanecer falseável.

Nesse sentido, o conhecimento se constrói através de apresentação de teorias formalizadas para resolver determinados problemas. Essas teorias deverão ser submetidas a sucessivas e permanentes tentativas de refutação, em um método de ensaio e erro. A experiência jamais poderá confirmar uma teoria, mas pode refutá-la.

Por isso, para Popper, há um conhecimento que independe das convicções pessoais daquele que conhece. Pode haver conhecimento em sentido objetivo. A objetividade e a racionalidade do conhecimento adviriam, portanto, do método de submissão da teoria à crítica (POPPER, 1978, p. 16). Afirma o epistemólogo que

Desta forma, a lógica dedutiva torna-se a teoria da crítica racional, pois todo o criticismo racional toma a forma de uma tentativa de demonstrar que conclusões inaceitáveis podem se derivar da afirmação que estivemos tentando criticar. Se tivermos sucesso em deduzir, logicamente, conclusões inaceitáveis de uma afirmação, então a afirmação pode ser colocada como digna de ser recusada. (POPPER, 1978, p. 27).

Aliás, para Popper, todos os organismos, incluindo os seres humanos, estão rotineiramente buscando a solução de problemas. Essas soluções estão sempre submetidas ao método de ensaio e erro, pelo qual as novas soluções, ou teorias, são experimentalmente colocadas à prova, com eliminação daquelas que produzam resultados insuficientes. (POPPER, 1999, p. 222).

Ensina Popper que, diante de uma nova teoria formulada, mas ainda não justificada, podem ser extraídas conclusões através da dedução lógica. Tais conclusões serão comparadas entre si e com outros enunciados conexos, com o objetivo de descobrir quais relações lógicas estão presentes no caso, como equivalência, dedutibilidade, compatibilidade e incompatibilidade da teoria e suas conclusões. (POPPER, 1966, p. 33).

Popper aduz, ainda, que a submissão das teorias à prova pode se dar de quatro formas diferentes, sempre com a comparação lógica das conclusões, de molde a que se verifique a coerência interna entre essas conclusões e delas com o sistema:

Podemos, se quisermos, distinguir quatro diferentes linhas ao longo das quais se pode submeter a prova uma teoria. Há em primeiro lugar, a comparação lógica das conclusões umas às outras, com o que se põe a prova a coerência interna do sistema. Há, em segundo lugar, a investigação da forma lógica da teoria, com o objetivo de determinar se ela apresenta o caráter de uma teoria empírica ou científica, ou se é, por exemplo, tautológica. Em terceiro lugar, vem a comparação com outras teorias, com o objetivo sobretudo de determinar se a teoria representará um avanço de ordem científico, no caso de passar satisfatoriamente as várias provas. Finalmente, há a

comprovação da teoria por meio de aplicações empíricas das conclusões que dela se possam deduzir. (POPPER, 1966, p. 33).

E ainda,

A finalidade dessa última espécie de prova é verificar até que ponto as novas consequências da teoria – quaisquer que sejam os aspectos novos que esta apresente no que assevera – respondem às exigências da prática., suscitada quer por experimentos puramente científicos quer por aplicações tecnológicas práticas. (POPPER, 1966, p. 33).

Para Popper, a evolução do conhecimento pode ser representada pela seguinte fórmula: $P1 \rightarrow TS \rightarrow EE \rightarrow P2$. Ela indica que a evolução do conhecimento se inicia com um problema, representando na fórmula por P1. Na tentativa de resolvê-lo, elabora-se uma possível teoria experimental, representado por TE. Em seguida, a teoria é ensaiada, na tentativa de ser abortada, sendo esse processo chamado de debate crítico de eliminação de erros (EE). Como resultado dessa atividade, pode advir um novo problema, P2 (POPPER, 1999, p. 120).

Diferentemente do que ocorre no método indutivo, onde se constroem enunciados universais a partir de enunciados particulares oriundos de experiências e observações dos sentidos, na lógica dedutiva popperiana de formação do conhecimento, parte-se de um enunciado universal elaborado para resolver um problema (teoria), obtendo-se, após a sua submissão a testes de eliminação de erro (crítica), uma conclusão a respeito de sua validade, com possibilidade de escolha da melhor teoria, ou a mais apta a resolver o problema inicial. A validade da teoria resistente só será mantida até que surja uma nova teoria mais apta. Assim, afirma Popper que

Nada que lembre a lógica indutiva aparece no processo aqui esquematizado. Nunca suponho que possamos sustentar a verdade de teorias a partir da verdade de enunciados singulares. Nunca suponho que, por força de conclusões “verificadas”, seja possível ter por “verdadeiras” ou mesmo por meramente “prováveis” quaisquer teorias. (POPPER, 1966, p. 34).

Para o epistemólogo austríaco, a evolução do conhecimento pode ser vista como uma luta pela sobrevivência entre várias teorias em competição, na qual apenas as teorias (ou a teoria) mais aptas sobreviverão, embora também possam ser eliminadas a qualquer momento com o surgimento de uma nova teoria.

4 O CONHECIMENTO SUBJETIVO E A LÓGICA DEDUTIVA DE FORMAÇÃO DO CONHECIMENTO DE KARL POPPER – A OBJETIVIDADE DA DECISÃO JURÍDICA NA TEORIA NEOINSTITUCIONALISTA DO PROCESSO

Segundo Popper, existem duas formas de conhecimento: o subjetivo e o objetivo. O conhecimento objetivo é composto por suposições, hipóteses e teorias habitualmente publicadas sob a forma de livros, revistas ou palestras e, também, argumentos positivos ou negativos em relação às teorias rivais apresentadas.

O conhecimento objetivo consiste em suposições, hipóteses ou teorias, habitualmente publicadas sob a forma de livros, revistas, ou palestras. Consiste também em problemas não-resolvidos e em argumentos pró ou contra diversas teorias rivais. Por consequência é obvio que o conhecimento objectivo forma parte do mundo 3 dos produtos da mente. (POPPER, 1996, p. 26).

Já o conhecimento subjetivo, referido especialmente a um indivíduo, é formado por capacidades e tendências inatas para agir e reagir de certa maneira ante determinada situação, assim como pela retrocarga do conhecimento adquirido ao longo do tempo:

Já disse que parte importante do conhecimento subjectivo é formada pelo conhecimento objectivo adquirido por determinado sujeito. No entanto, é fácil demonstrar que quase todo o conhecimento subjectivo consiste em potencialidades inatas, - em tendências ou em modificações de tendências inatas. (POPPER, 1996, p. 26).

Para melhor compreender os dois tipos de conhecimento e onde cada qual deles se situa, Popper apresenta sua teoria dos três mundos. Para o filósofo, o mundo 1 consiste no mundo dos corpos físicos e dos seus estados físicos e fisiológicos. O mundo 2 consiste no mundos dos estados mentais. O mundo 3, por sua vez, é o mundo dos produtos da mente humana, como esculturas, pinturas, desenhos e também coisas não físicas, como o conhecimento e a ciência:

Vivemos em num mundo de corpos físicos. No entanto, quando vos falo, dirijo-me não aos vossos corpos, mas as suas mentes. Deste modo, além do primeiro mundo, o mundo dos estados físicos e fisiológicos, a que chamarei de <<mundo 1>>, parece existir um segundo mundo, o dos estados mentais, que designarei por <<mundo 2>>. (POPPER, 1996, p. 17).

Por <<mundo 3>> entendo, grosso modo, o mundo dos produtos da mente humana. Por vezes estes produtos são coisas físicas, tais como as esculturas, pinturas, desenhos e construções de Miguel Ângelo. São coisas físicas mas de um tipo especial: na minha terminologia, pertencem tanto ao mundo 1 como ao mundo 3. Outros Produtos da mente não constituem propriamente coisas físicas. Tomemos como exemplo uma peça de Shakespeare. Afirmaremos que o livro escrito ou

impresso é uma entidade física como digamos, um desenho. Mas a peça representada não é por certo uma coisa física, embora talvez se possa dizer que é uma sequência muitíssimo complexa de ocorrências físicas. (POPPER, 1996, p. 18).

Conforme ensina Popper, esses três mundos interagem entre si da seguinte forma: o mundo 2 interage com o mundo 1 e com o mundo 3, sendo que a principal função do mundo 2 é a de produzir os objetos do mundo 3 e ser influenciado por eles. Os objetos do mundo 3 exercem influência no mundo 1 através do mundo 2, que age como intermediária entre eles, sendo por essa intermediação que o mundo 1 atua sobre o 3. Nesse sentido,

Não é possível compreender o mundo 2, isto é, o mundo povoado pelos nossos próprios estados mentais, em que se entenda que a sua principal função é produzir os objetos do mundo 3 e ser influenciado pelos objectos deste último. Com efeito, o mundo 3 não interage só com o mundo 1, como Descartes pensava, mas também com o mundo 3; e os objetos deste exercem influência sobre o mundo 1 apenas através do mundo 2, que actua como intermediário. (POPPER, 1996, p. 19-20).

No mundo 3 também pode haver problemas novos que já estavam nele antes mesmo de serem descobertos e estarem presentes no mundo 2; e também por ele o homem pode fazer novas descobertas teóricas, do mesmo modo que as descobertas geográficas ocorrem no mundo das coisas físicas – mundo 1. Além disso, grande parte do conhecimento subjetivo (mundo 2) depende do mundo 3, isto é, das teorias formuladas e do conhecimento objetivo. (POPPER, 1999, p. 78).

Entretanto, a lógica indutiva de formação do conhecimento não apenas deixa de considerar a importância do mundo 3 e a diferença entre conhecimento objetivo e subjetivo. Ela reconhece o conhecimento demonstrável como pano de fundo de todo o conhecimento, uma vez que é a partir dele que serão apresentados fundamentos suficientes para diferenciar o conhecimento verdadeiro da crença. Segundo Popper,

Isto indica, julgo, a maior fraqueza da teoria de senso comum do conhecimento. Não só ela ignora a distinção entre conhecimento objetivo e subjetivo, como ainda aceita, consciente ou inconscientemente, o conhecimento objetivo demonstrável como paradigma de todo conhecimento, pois, realmente aí é que temos, no todo, “razões suficientes” para distinguir “o conhecimento verdadeiro e certo” da “mera opinião” ou da “mera crença”. (POPPER, 1999, p. 80).

No entanto, mesmo reconhecendo o conhecimento demonstrável e tentando torna-lo objetivo, a lógica indutiva continua possuindo a sua essência subjetivista. Popper afirma:

Contudo, a teoria de senso comum do conhecimento permanece essencialmente subjetivista. Assim cai na dificuldade de admitir algo como razões suficientes subjetivas; isto é, tipos de experiência pessoal, ou crença, ou opinião, que embora

subjetivos, são certa e infalivelmente verdadeiros, podendo, portanto, passar como conhecimento. (POPPER, 1999, p. 80).

Essa é a grande dificuldade de se verificar a validade e aceitar como verdadeira uma teoria que advém da lógica indutiva: seus critérios de validade são frágeis, porque se fundamentam em dados obtidos pelos sentidos.

Ao reconhecer o mundo 3 como imprescindível, Popper rechaça a lógica indutiva, que, como demonstrado, funda-se em crenças. Segundo Popper, no mundo 3 estão presentes, além dos sistemas teóricos, problemas, situações de problema, argumentos críticos, estados de uma discussão ou de um argumento crítico, conteúdos de livros, revistas e bibliotecas.

Aliás, o pensador ilustra a importância até então desconsiderada do mundo 3 ao afirmar que somente seu estoque é que permitiria uma possível reconstrução do que hoje vemos no mundo no caso de uma catástrofe que levasse à perda de todo conhecimento subjetivo, inclusive sobre máquinas. Bastaria, para essa reconstrução, que permanecessem intactos os livros e as bibliotecas, bem como a capacidade do homem de aprender. Ao contrário, caso tal acervo não resistisse, poucas chances teríamos de reconstrução:

Se pensardes nessas duas experiências, a realidade, a significação e o grau de autonomia do terceiro mundo (bem como seus efeitos sobre o segundo e o primeiro mundos) talvez possam tornar-se mais claro para vós. Pois no segundo caso, não haverá reaparecimento de nossa civilização por muitos milênios. (POPPER, 1999, p. 110).

Dessa maneira, em síntese, o que faz Popper é elencar três teses que se referem à teoria do conhecimento científico (ou objetivo). A primeira delas é a de que a lógica indutiva, que Popper denomina de teoria tradicional do conhecimento, é sem importância para o estudo do conhecimento científico (em razão da sua concentração no mundo 2 e no conhecimento ou pensamento subjetivo). “Minha primeira tese, até aqui não discutida mas só ilustrada, era a de que a epistemologia tradicional, com sua concentração no segundo mundo, ou no conhecimento subjetivo é irrelevante para o estudo do conhecimento científico.” (POPPER, 1999, p. 113).

A segunda tese, em alinhamento à primeira, afirma que o que importa para a teoria do conhecimento científico é o estudo do mundo 3 e de seus produtos (conhecimento objetivo),

Minha segunda tese é que o relevante para a epistemologia é o estudo de problemas científicos e situações de problema, de conjecturas científicas (que tomo como simplesmente outra expressão para hipóteses ou teorias científicas), de discussões científicas, de argumentos; e portanto, de revistas e livros científicos, e de

experiências e sua avaliação em argumentos científicos; ou, em suma, que o estudo de um terceiro mundo de conhecimento objetivo amplamente autônomo é de importância para a epistemologia. (POPPER, 1999, p. 113).

E, por fim, defende uma teoria do conhecimento objetivo que considera o mundo 3 pode acrescentar muito ao mundo 2, ainda mais em relação aos processos subjetivos de pensamento dos cientistas, tendo em vista as interações entre os mundos 1, 2 e 3:

Mas tenho uma terceira tese. É esta. Uma epistemologia objetivista que estuda o terceiro mundo pode ajudar a lançar imensa soma de luz sobre o segundo mundo de consciência subjetiva, especialmente sobre os processos subjetivos de pensamento dos cientistas; mas o inverso não é verdadeiro. (POPPER, 1999, p. 113).

Sendo assim, uma teoria epistemológica deve se afastar do conhecimento subjetivo e do mundo 2 (epistemologia subjetiva), os quais não possuem importância em relação ao conhecimento científico. Há que se considerar como importante o conhecimento objetivo e os produtos do mundo 3 e as interferências que ele produz no homem e na mente humana. Por fim, impõe-se considerar que é a partir da interação entre o homem e o mundo 3 que o conhecimento objetivo irá se desenvolver. Popper ensina que:

Neste sentido objetivo, o conhecimento é totalmente independente de qualquer alegação de conhecer que alguém faça; é também independente de crença ou disposição de qualquer pessoa para concordar; ou para afirmar, ou para agir. O conhecimento no sentido objetivo é conhecimento sem conhecedor; é conhecimento sem sujeito que conheça. (POPPER, 1999, p. 110-111).

Esse é o ponto a partir do qual a teoria neoinstitucionalista do processo irá formular críticas (refutações) à dogmática jurídica⁴ e às teorias tradicionais do pensamento jurídico: todas elas darão importância indevida à subjetividade do produtor-intérprete do direito.

A Teoria Neoinstitucionalista do Processo, de Rosemiro Pereira Leal, como se lê de texto recente (LEAL, 2013), no qual seu autor sintetiza seus escritos, apresenta conjecturas que, embora partam da epistemologia popperiana, não reproduzem as teses do pensador austríaco, mas as aproveitam para reflexões sobre a democraticidade jurídica.

A proposição neoinstitucionalista do processo é uma teoria falseante das vertentes culturalistas, sociologistas e, dentre outras, positivistas do direito a partir de um esforço epistemológico de construção de critérios de demarcação da objetividade decisória que

⁴ Para maiores esclarecimentos sobre aspectos da subjetividade na dogmática jurídica, ver o artigo científico publicado no XXIII Congresso Nacional do CONPEDI, A dogmática jurídica processual como tecnologia de reprodução estratégica da dominação religiosa e sua incompatibilidade com o direito democrático, de André Cordeiro Leal e Virgília Gomes Fantini.

tornam imprestáveis, para o direito democrático, os apelos à tradição e à autoridade⁵ (subjektividades sapientes) que ainda assombram o direito dogmatizado (ideologizado) que dá suporte às idealidades (imaginários) dos violentos Estado Liberal e do Estado Social de Direito.

O alinhamento das propostas da teoria neoinstitucionalista à epistemologia popperiana é explícita:

Só com Popper foi possível questionar a certeza ideológica tão culturada do empirismo lógico da ciência indutivista tida secularmente como exata. A fórmula procedimento de Popper (P1=TTàEE=P2P3P4...), em que se concebe uma problematização incessante do discurso do conhecer, é que relativizou a certeza de uma razão instrumental como referente infalível de soluções verdadeiras e salvadoras em todos os campos do saber. (LEAL, 2002, p. 117).

Complementa Rosemiro Pereira Leal que

O falibilismo do discurso humano em Popper, como padrão dialógico designante de teorias críticas e criticáveis que se distinguem dos juízos de razoabilidade determinística e enganosa da ideologia, exige, para uma compreensão permanente testificadora (falseadora) das certezas dos conceitos emitidos, a problematização insistente, por teorias (proposições) dadas à crítica, do mundo da realidade fenomênica tensionador da mente individual e de suas retrocargas recíprocas. (LEAL, 2002, p. 117).

Dessa forma, não é possível considerar um enunciado ou uma teoria, fundado em um saber subjetivo, atrelado a um sujeito conhecedor, e em suas crenças, experiências e convicções pessoais e particulares. Leal, nesse sentido, afirma:

Não é admissível para Popper, uma decisão do mundo da mente sobre a realidade das coisas e fatos sem a mediação de um questionamento teorizado por uma lógica autoproblematizada em testificações (processualização) abertas a todos para apontamento de erros (lacunas lógicas na construção do pensamento). Não mais se cogita de um preenchimento de lacunas do pensamento por convicções extraídas de um ideário imediato e indutivamente real (ideologizante) não testificável (processualizável) por todos na interrelacionalidade do mundo da vida. (LEAL, 2002, p. 118).

Em seguida, apresenta o autor mineiro a forma pela qual as cogitações popperianas são aproveitáveis para a criação de teorias jurídicas comprometidas com a democracia:

O pensamento Popperiano [...] É que traz para a cogitação jurídica a possibilidade do exercício e aplicação de um direito democrático pelo devido processo constitucional atualmente concebido em seus elementos dialógicos e institutivos de

⁵ Sobre a questão do reforço da autoridade como imprescindível à decisão jurídica no direito processual tradicional e sua incompatibilidade com o Estado Democrático de Direito, confira a obra A Instrumentalidade do Processo em Crise, de André Cordeiro Leal.

um *medium* linguístico-jurídico pela co-extensão procedimental (devido processo legal) propiciadora de um espaço estruturante da linguagem jurídica de discussão dos direitos arguidos e preparatória de decisões cuja teorização construtiva é aberta a todos os participantes procedimentais habilitados ou a se habilitarem à movimentação da atividade jurídica (judicial, executiva, legislativa) por um direito-de-ação incondicionado (direito de petição) constitucionalmente garantido. (LEAL, 2002, p. 118).

A questão que a teoria neoinstitucionalista do processo pretende atacar (refutar), portanto, está em que não é possível pensar a democracia em termos de paradigmas ultrapassados (estado Liberal e Social) ainda comprometidos com o saber especial dos criadores e intérpretes de um direito criado ainda por autoridades. Nas palavras do autor,

O que sempre me causou estranheza foi o fato de os juristas falarem, a partir de 1988, em Democracia no Brasil, afirmando orgulhosamente estarem no Estado Democrático de Direito, e conduzirem a compreensão desse paradigma estatal pela “Ciência Dogmática do Direito” que, a meu entender, é um instrumento lógico-jurídico de livre manobra dos experts e autoridades para realizar, de modo nomológico e tópico-retórico (doutrinário), com apoio na dogmática analítica, a mítica dos ideais de falaciosa justiça, paz, bem comum e fins sociais de um direito que pode ou não ser legislado. (LEAL, 2013, p. 14).

A teoria do conhecimento objetivo de Karl Popper é portanto, a base de negativa de um direito dogmático, cuja operacionalização, interpretação, criação e destruição ainda depende de autoridades sapientes ou especialistas. Esse direito dogmático não permite sua refutação por teorias apresentadas, em sedes procedimentais processualizadas, pelos próprios destinatários normativos, e tem seu cerne de aplicação nas certezas, convicções e opiniões pessoais (conhecimento em sentido subjetivo, como diria Popper).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Demonstrou-se, ao longo do texto, como foi possível que a proposta epistemológica de Karl Popper tenha sido assimilada por uma ciência sobre a qual Popper não discorreu: o direito processual. A epistemologia proposta por Karl Popper refuta, como se viu, a sobrevalorização das convicções e certezas do sujeito cognoscente para o desenvolvimento do saber humano e para a construção de um conhecimento objetivo. Não há como aceitar um conhecimento fundado em certezas de um sujeito, em suas crenças ou em suas experiências pessoais.

No âmbito do conhecimento jurídico, no entanto, referências aos sujeitos que sabem insistem em aparecer. Ensina-se sobre o sentido do texto normativo, não raro mediante um apelo à *mens legis* ou à *mens legislatoris*, ou, ainda, às origens de certo instituto no direito

romano, ou no direito português, ou no direito alemão, ou ainda no direito italiano, como se o mero alinhamento à história da arbitrariedade fosse o bastante para nos tornar dóceis o suficiente para aceitar a reprodução da violência que, no fim das contas, foi quem conduziu a própria história.

Essa circularidade indica um problema fundamental de que se resente o direito dogmático e que a teoria neoinstitucionalista do processo pretende enfrentar: a exigência de que haja sujeitos especiais (autoridades) a quem cabe esclarecer, direta ou indiretamente, o sentido normativo.

A autoridade que transita pela história do direito parece bastar à dogmática jurídica: a autoridade do imperador, a autoridade do povo, a de um poder constituinte, derivado ou originário, a das assembleias de legisladores, a do chefe de estado, a de um juiz, a de um especialista.

No entanto, se pretendemos renovar as bases do pensamento jurídico para que se viabilize a democraticidade jurídica, deve haver efetiva oferta de procedimentos que possibilitem a objetividade dos enunciados normativos, como a abertura dos conteúdos jurídicos a todos os seus destinatários. Só assim será mesmo possível renunciarmos à entrega do direito aos especialistas e julgadores iluminados.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Andréa Alves de. **Espaço jurídico processual na discursividade metalinguística**. Curitiba: CRV, 2012.

BACON, Francis. **Novum organum ou verdadeiras indicações acerca da interpretação da natureza**. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

BERKELEY, George; HUME, David. **Tratado sobre os princípios do conhecimento humano**; Três diálogos entre Hylas e Filonous em oposição aos céuticos e ateus. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. Ed. Ática, São Paulo, 2000.

HUME, David. **Investigação sobre o entendimento humano**. Tradução e organização de Alexandre Amaral Rodrigues. São Paulo: Hedra, 2009.

LEAL, André Cordeiro; FANTINI, Virgília Gomes. A dogmática jurídica processual como tecnologia de reprodução estratégica da dominação religiosa e sua incompatibilidade com o direito democrático. In: GUSMÃO, Hugo César Araújo de; OLIVEIRA, Armando Albuquerque de; PFLUG, Samantha Ribeiro Meyer. (Org.). **Direitos Fundamentais e Democracia II: XXIII Congresso Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: CONPEDI, 2014, v. 1, p. 09-24.

LEAL, André Cordeiro. **Instrumentalidade do processo em crise**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008.

LEAL, Rosemiro Pereira. **A Teoria neoinstitucionalista do processo: uma trajetória conjectural**. Belo Horizonte: Arraes, 2013.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria processual da decisão jurídica**. São Paulo: Landy, 2002.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria geral do processo: primeiros estudos**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

LOCKE, John. **Ensaio acerca do entendimento humano**. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

POPPER, Karl R. **Conhecimento objetivo** : uma abordagem evolucionária. Tradução de Milton Amado. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999.

POPPER, Karl R. **Logica das ciências sociais**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro; [Brasília]: Ed. Universidade de Brasília, 1978.

POPPER, Karl. **A lógica da pesquisa científica**. São Paulo: Cultrix, 1966.

POPPER, Karl. **O conhecimento e o problema corpo-mente**. Rio de Janeiro: Biblioteca de Filosofia Contemporânea, 1996.